

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Vice-Presidente*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Corregedor*
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Ouvidor*
Rodrigo Coelho do Carmo - *Diretor da Escola de Contas*
Sérgio Manoel Nader Borges
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - *Procurador-Geral*
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Projeto Gráfico e Editoração

Assessoria de Comunicação TCE-ES

Atos da Presidência.....	2
Licitações.....	8
Atos da 1ª Câmara	9
Outras Decisões - 1ª Câmara.....	9
Atos da Secretaria Geral das Sessões.....	11



Juris

2019

Governança é tema inicial de capacitação para gestores e servidores municipais da região de Alegre. Serão três semanas de treinamento.



Saiba mais em: www.tce.es.gov.br

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019

PROCESSO TC – 7318/2018-1

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 08/2019, lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019**, visando contratação de empresa para o fornecimento de montagem de mobiliário operacional (mesas, armários, gaveteiros e cadeiras), para compor a nova estrutura organizacional do térreo, para atender as possíveis demandas de setores, que teve como vencedora a empresa – lote 01- **Lucineide B. dos Santos Móveis - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.132/0001-05, com sede Rua: Manoel Vila Lobos, 169 – Sapopemba - SP, CEP: 03924-050, no valor unitário total de **R\$ 86.990,00 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa reais)** e a empresa - lote 02 - **Movetec Comercial Ltda-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.499/0001-58, com sede Rua: Demosthenes Nunes Vieira, 03 – Vera Cruz – Cariacica – Espírito Santo, CEP: 29.146-789, no valor unitário de **R\$ 111.955,00 (cento e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**.

Em 24 de junho de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 181-P, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC - 7642/2014,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de analista administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto no artigo 6º, § 1º, inciso II da Lei Complementar Estadual 660/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203605	Danilo Moraes Silva Scopel	I	7	1/6/2019

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 182-P, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no protocolo TC - 6900/2019,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da Lei Complementar Estadual 622, de 8 de março de 2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203640	Júlia Sasso Alighieri	I	6	1/6/2019

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 183-P, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 8510/2015,

RESOLVE:

efetuar a **progressão** do servidor ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que foi aprovado no estágio probatório, observando o disposto na LC 46/1994, na LC 622/2012 e na Portaria N 47/2015, conforme abaixo:

MATR.	SERVIDOR	CUMPR. EST.PROB.	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203647	João Henrique Rodrigues Westphal	2/5/2019	I	2	1/6/2019

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 184-P, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar a servidora **MAYTE CARDOSO AGUIAR**,

matrícula nº 203.667, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função gratificada FG-4 na Escola de Contas Públicas (ECP), a contar de 17/6/2019, substituindo a coordenadora **PATRICIA KRAUSS SERRANO PARIS**, matrícula nº 203.608, afastada da referida função, enquanto durar o seu afastamento.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 185-P, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **ANA MARIA POLITANO SANTANA**, matrícula nº 202.929, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3 no Núcleo de Jurisprudência e Súmulas - NJS, a contar de 16/6/2019, substituindo o coordenador **MURILO COSTA MOREIRA**, matrícula nº 203.524, afastado da referida função, enquanto durar o seu afastamento.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 188-P, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar

Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria 178-P, publicada no Diário Oficial de Contas de 5/6/2019, que concedeu a servidora **ADRIANE DE PAIVA LIMA**, matrícula nº 203.104, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, 3 (três) meses de **férias-prêmio** com base no art. 118 da Lei Complementar 46/1994, referente ao decênio de 22/5/2003 a 21/5/2013, a contar de **24/6/2019**.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Protocolo: 08004/2019-5

Portaria Normativa Nº 00051, 24 de junho de 2019

Altera a Portaria Normativa 014, de 15 de fevereiro de 2019, que aprovou a realização do Projeto **Apoio ao Planejamento Estratégico dos Jurisdicionados**.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º c/c artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 20 inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 3º da Portaria Normativa 00014/2019-4, para excluir os servidores Aroldo Gaspar Porcari e Edilson Barboza da equipe responsável pela execução do projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Designar para compor a equipe responsável pela execução do projeto, na condição de membros do

Projeto, além do gestor, os seguintes servidores:

I – Eliane Cabrini Ramalho;

II – Fabiano Valle Barros;

III – Leanderson Cordeiro dos Santos;

IV – Sergio Roberto Charpinel Junior.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Protocolo: 08077/2019-4

Portaria Normativa Nº 00052, 24 de junho de 2019

Institui Comissão Técnica responsável pela realização de estudos e proposição de ato normativo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca da gradação de valores para imputação de multa aos responsáveis e outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), e o artigo 20, incisos I e XXVII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso XXXII, da Lei Orgânica do TCEES, que fixou a competência para impor multas por infração a legislação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a normas estatutárias correlatas, por inobservância de prazos legais ou regulamentares fixados pelo Tribunal

de Contas e por descumprimento de suas decisões, bem como aplicar aos responsáveis outras penalidades administrativas previstas em lei;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 134 e 135, da Lei Orgânica do TCEES, que estabelecem a possibilidade de aplicação de multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional;

CONSIDERANDO o permissivo do art. 5º, do art. 135, da Lei Orgânica do TCEES, segundo o qual o Tribunal o Regimento Interno, ou ato normativo aprovado na forma do artigo 195 desta Lei Complementar, disporá sobre a gradação da multa prevista no *caput*, em função da gravidade da infração;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no art. 388, do Regimento Interno, segundo o qual, na fixação da multa, o Tribunal considerará, necessariamente, entre outras circunstâncias, o grau de reprovabilidade da conduta do agente, a gravidade da falta e o potencial de lesividade do ato para a Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica responsável pela realização de estudos e proposição de ato normativo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca da gradação de valores para imputação de multa aos responsáveis e outras providências, composta pelos seguintes servidores:

I – Lyncoln de Oliveira Reis – Matrícula 203.139;

II – Eduardo Givago Coelho Machado – Matrícula 203.129;

III – Odilson Souza Barbosa Junior – Matrícula 203.208;

IV – Alexsander Binda Alves – Matrícula 203.052;

V – Romário Figueiredo – Matrícula 203.207;

VI – Lucas Pinheiro Sathler – Matrícula 203.547.

Art. 2º Designar o servidor Lyncoln de Oliveira Reis para coordenar os trabalhos da Comissão Técnica.

Art. 3º As unidades técnicas e administrativas do TCEES poderão ser convidadas para colaborar com a consecução dos trabalhos da Comissão Técnica.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Técnica deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por deliberação do presidente do TCEES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Decisão em Protocolo 00223/2019-9

Protocolo(s): 05272/2019-1

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 24/06/2019 16:08

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Interessado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA

Trata o protocolo TC 05272/2019-1, de 22 de abril de 2019, do Ofício nº 106/2019 – Ajudância-Geral firmado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estad do Espírito Santo, Cel BM ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA, por meio do qual relata dificuldades no envio ao Tribunal de Contas,

através do Sistema CidadES, das remessas referentes aos concursos com editais de abertura publicados anteriores ao ano de 2017, pleiteando que se firme entre CBMES e TCEES um Termo de Ajustamento de Gestão, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses para regularização dos registros de atos de pessoal junto ao Tribunal, um recorte temporal de 05 (cinco) anos para atendimento do que prevê a IN 038/2016 quanto aos concursos anteriores a 2017 e curso de habilitação para utilização da plataforma CidadES e suas nuances. Instado a se manifestar, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP exarou o Despacho 28300/2019-7 (Doc. 04) informando acerca da ausência de previsão na Instrução Normativa TC nº 38/2016 e alterações posteriores, de prorrogação de prazo para as remessas referentes aos concursos públicos com publicação de edital de abertura anterior ao dia 31.03.2017, conforme abaixo transcrito:

“Despacho 28300/2019-7

Protocolo(s): 05272/2019-1

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 10/06/2019 18:30

Origem: NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal

À Secretaria de Controle Externo - SEGEX,

Trata-se de Ofício nº 106/2019 – Ajundância-Geral, encaminhado pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, solicitando que sejam atendidas propostas em relação ao prazo vencido em 30/04/2019, para o encaminhamento das remessas referentes aos concursos cuja publicação do edital

de abertura ocorreu antes de 31/03/2017, através do Sistema CidadES – Módulo Atos de Pessoal, conforme § único do art. 34 da IN TC nº 38/2016, alterada pela IN TC 45/2018.

Segundo o relato da Unidade Gestora – UG, em face da citada IN ficou obrigada ao encaminhamento das remessas Edital de Concurso, Concurso Homologado, Atualização Concurso e Admissão, previstas no Anexo Único deste normativo, até 30 de abril de 2019.

Relatou, também, alguns considerandos em face de várias dificuldades e obstáculos encontrados e descritos abaixo:

Que a estrutura que o Corpo de Bombeiros apresenta, na constante adequação de seus processos aos novos sistemas de controle e considerando que a plataforma CidadES constitui um sistema de informação complexo e que demanda conhecimento especializado para sua operação, para o qual nossos militares não estão capacitados;

Que o esforço para implantação de um sistema de gestão documental no CBMES, mas que ainda se mostra incipiente para fazer frente a certas demandas que exijam um resgate documental mais profundo;

Que, não obstante às questões levantadas acerca da dificuldade de Localização desses registros, o CBMES dispõe de um compêndio vasto de informações pertinentes acerca de admissões anteriores e que o sistema, na atual configuração, impede um encaminhamento fracionado;

Que o CBMES possui cerca de 63% do efetivo completo, atuando em âmbito Estadual, e, em que pese as

dificuldades, respondendo a crescentes demandas sociais, que progressivamente vem se mostrando mais complexas;

Que até o ano de 2017, em 20 anos de emancipação, o CBMES havia realizado 13 concursos públicos para admissão de pessoal e considerando o entendimento reiterado desta Corte de Contas acerca da dispensa de envio de atos relativos a pessoal ocorridos antes da Resolução 186/2003 TCEES;

Que o lapso temporal existente do período da admissão de todos os Militares do CBMES, o qual é capaz de consolidar o ato jurídico perfeito dos respectivos atos de admissão e o direito adquirido dos militares admitidos, diante de uma presunção de boa-fé administrativa.

Diante dos fatos narrados solicitou então:

Solicito a Vossa Excelência que se firme entre CBMES e TCEES um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, nos termos do inciso XXXIX, Art. 1º da Lei Complementar 621/2012, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para regularização dos registros de atos de pessoal do CBMES junto ao TCEES relativos aos concursos anteriores ao vigente;

Solicito também a Vossa Excelência um recorte temporal de 05 (cinco) anos para atendimento do que prevê a IN 038/2016 quanto a concursos anteriores ao ano de 2017 e que seja permitido o envio de relatório em meio físico, devidamente autuado, para concursos cuja realização tenha ocorrido a partir da vigência da Resolução 186/2003 até o ano de 2014;

Solicito, por fim, a Vossa Excelência indicação

servidores deste Egrégio Tribunal para ministrar curso de habilitação para utilização da plataforma CidadES e suas nuances.

I - Quanto ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG

O CBMES solicitou que se firme um TAG entre aquela entidade e o TCEES nos termos do inciso XXXIX, Art. 1º da Lei Complementar 621/2012, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para regularização dos registros de atos de pessoal do CBMES junto ao TCEES relativos aos concursos anteriores ao vigente.

A solicitação do requerente tem previsão na Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, inciso XXXIX, alíneas a, b, c e d, § 6º e 7º, da LC nº 621/2012, cabendo as autoridades relacionadas abaixo propor o TAG, como segue:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

XXXIX - firmar, com os Poderes, órgãos ou entidades sujeitos à sua jurisdição, Termo de Ajustamento de Gestão - TAG mediante proposta de seu Presidente, Relatores ou Procurador Geral de Contas e aprovação do Tribunal Pleno, visando regularizar atos e procedimentos, nos termos da norma legal e da decisão do TCEES, devendo conter: **(Inciso e alíneas a, b, c, e d incluídos pela LC nº 835/2016 – DOE 8.11.2016) (g.n)**

a) a identificação precisa da obrigação determinada

e do Poder, órgão ou entidade responsável pelo seu cumprimento;

b) a fixação de prazo, de até 24 (vinte e quatro) meses, para o cumprimento da obrigação e comprovação junto ao Tribunal de Contas;

c) a expressa adesão, de todos os signatários, ao TAG;

d) as sanções cabíveis no caso de descumprimento do TAG.

(...)

§ 6º Na hipótese do TAG envolver gasto com pessoal, ficará o Poder, órgão ou entidade impossibilitado de adotar medida que aumente o referido gasto.

(Parágrafo incluído pela LC nº 835/2016 – DOE 8.11.2016)

§ 7º O Ministério Público junto ao Tribunal deverá se manifestar nos procedimentos administrativos de celebração de TAG” (NR) (Parágrafo incluído pela LC nº 835/2016 – DOE 8.11.2016)

Assim como, no art. 1º, inciso XXXVIII, alíneas a, b, c e d, do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle

externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e da

Constituição Estadual e na forma estabelecida na sua Lei Orgânica, compete:(...)

XXXVIII - Fimar, com os Poderes, órgãos ou entidades sujeitos à sua jurisdição,

Termo de Ajustamento de Gestão - TAG mediante proposta de seu Presidente,

Relatores ou Procurador Geral de Contas e aprovação do Tribunal Pleno, visando regularizar atos e procedimentos, nos termos da norma legal e da decisão do TCEES, devendo conter:

(Inciso e alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acrescidos pela Emenda Regimental nº 007, de 29.11.2016). (g.n)

a) a identificação precisa da obrigação determinada e do Poder, órgão ou entidade responsável pelo seu cumprimento;

b) a fixação de prazo, de até 24 (vinte e quatro) meses, para o cumprimento da obrigação e comprovação junto ao Tribunal de Contas;

c) a expressa adesão, de todos os signatários, ao Termo de Ajustamento de Gestão;

d) as sanções cabíveis no caso de descumprimento do TAG.

Diante do exposto, cabe as autoridades elencadas no artigo 1º, inciso XXXIX, da LC nº 621/2012, firmar TAG com os jurisdicionados.

II - Quanto um recorte temporal de 05 (cinco) anos que seja permitido o envio de relatório em meio físico

O CBMES solicitou que se faça um recorte temporal de 05 (cinco) anos para atendimento do que prevê a IN 038/2016 quanto a concursos anteriores ao ano de 2017 e que seja permitido o envio de relatório em meio físico, devidamente autuado, para concursos cuja realização tenha ocorrido a partir da vigência da Resolução 186/2003 até o ano de 2014.

A Instrução Normativa TC 38/2016 alterada pela IN TC 45/2018, que trata da remessa dos atos de admissão

de pessoal ao CidadES, **não prevê** nenhuma hipótese de envio de remessas em meio físico.

III - Quanto ao curso de habilitação para utilização da plataforma CidadES e suas nuances

A Escola de Contas estará disponibilizando o Curso Sistemas Cidades – Módulo Registro de Atos de Pessoal, ministrado por Auditores deste Núcleo de Registro de Atos de Pessoal, sendo diversos Polos, o da Grande Vitória está previsto para 1º/8/2019.

IV – Proposta de Encaminhamento

Por derradeiro, observa-se que a Instrução Normativa TC 38/2016 alterada pela IN TC 45/2018, que trata da remessa dos atos de admissão de pessoal ao CidadES, não traz a previsão de prorrogação de prazo das remessas referentes aos concursos cuja publicação do edital de abertura ocorreu antes de 31/03/2017.

Cabe registrar que o prazo inicial para as remessas dos concursos cuja publicação do edital de abertura ocorreu antes de 31/03/2017, era 31/12/2017 foi prorrogado para 31/12/2018, por último 30/04/2019.

Inobstante tal prazo vencido, o sistema encontra-se apto para a recepção dos arquivos.

Em relação ao curso solicitado manter contato com Escola de Contas para viabilizá-lo.

Quanto ao TAG submetemos a consideração superior. Respeitosamente,”

Destarte, o Despacho 28300/2019-7 foi integralmente acolhida pela Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX, conforme se observa do Despacho 29455/2019-2 (Doc. 05).

É o relatório.

A titularidade do controle externo está afeta ao Congresso Nacional, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, ao qual compete apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título na administração pública direta e indireta, exceto as nomeações para os cargos de provimento em comissão, conforme expressamente previsto no inciso III do artigo 70 da Constituição da República de 1988, havendo previsão simétrica no inciso IV do artigo 70 da Constituição do Estado do Espírito Santo em relação à Assembleia Legislativa, Câmaras Municipais e Tribunal de Contas do Estado.

Por outra vertente, a Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu artigo 3º, confere ao Tribunal de Contas poder regulamentar, legitimando-o a expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

Assim, nota-se que a matéria está devidamente regulamentada na Instrução Normativa TC 38/2016, alterada pela IN TC 45/2018, **não havendo previsão de prorrogação de prazo**, assim como, não prevê autorização para que as Unidades Gestoras enviem apenas as remessas dos concursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

Ademais, conforme salientado pelo NRP, importante registrar que mesmo que esteja vencido o prazo para as remessas referentes aos atos de admissão de pessoal, o sistema CidadES permanece disponível

para recepção das remessas em atraso, sem, contudo, impedir a deflagração dos respectivos processos de omissão.

Aliás, cumpre registrar que eventuais processos de omissão serão devidamente analisados pelo respectivo juiz natural que, diante de cada caso concreto irá manifestar seu convencimento e submeter a matéria ao Colegiado competente para deliberação.

Quanto a proposta de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAG, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, inciso XXXIX, a sua legitimidade está afeta ao Presidente, Relatores ou Procurador Geral de Contas, mediante aprovação do Tribunal Pleno, razão pela qual é manifesta a ilegitimidade para deflagrar qualquer procedimento.

Em que pese o posicionamento contrário as pretensões do requerente, registro que essa decisão poderá ser impugnada pelo recurso adequado.

Por todo o exposto, tomando o Despacho 28300/2019-1 (Doc. 04) como parte integrante das razões fáticas e jurídicas para formar meu convencimento e diante da ausência de previsão legal, com fundamento no artigo 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno do TCEES, INDEFIRO as solicitações.

Dê-se ciência ao Interessado mediante publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCEES.

Após, arquite-se.

Em 24 de junho de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

LICITAÇÕES

Conforme Lei Complementar 621/2012, o Tribunal de Contas possui jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência. A jurisdição do Tribunal abrange, entre outros, os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, os pregoeiros, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa ou inexigibilidade.

Licitações

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

PROC. TC 4950/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, visando à **contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças perpétuas e serviços de atualização e suporte técnico especializado pelo período de 12 meses para os softwares da linha IBM 12, nos termos das especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) deste Edital**. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 05/07/2019.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 05/07/2019.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 24 de junho de 2019.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro Oficial - TCEES



TCE-ES vai disponibilizar manual sobre projeto de coleta de resíduos sólidos urbanos. Participe da consulta pública sobre o tema. Envie sugestões.

1ª CÂMARA

COMPOSIÇÃO DA 1ª CÂMARA

Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas

SESSÕES

Quartas-feiras às 14 horas

Atos da 1ª Câmara

Outras Decisões - 1ª Câmara

NOTIFICAÇÃO do conteúdo dispositivo da(s) Decisão(ões) abaixo, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, encontrando-se os autos na Secretaria Geral das Sessões no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Decisão 01081/2019-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04376/2018-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: CAPAAC - Centro de Atendimento Psiquiátrico Doutor Aristides Alexandre Campos

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT

Terceiro interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA, NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

REPRESENTAÇÃO – CONHECER – NOTIFICAR O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 90 DIAS – DETERMINAÇÃO

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de **Representação** autuada a partir da

deliberação proposta no **Acórdão TC 1318/2017 – Plenário**, prolatado nos autos do Processo TC 8699/2015, que tem como escopo a apuração de irregularidade atinente à realização de despesas sem prévio empenho, ocorridas no âmbito do **Centro de Atendimento Psiquiátrico Doutor Aristides Alexandre Campos**, no exercício de 2014.

Após a instrução inicial, os autos foram submetidos à análise da **Secretaria de Controle Externo de Saúde e Assistência Social – SecexSAS**, que, por meio da **Manifestação Técnica n.º 01347/2018-1**, sugeriu:

1. Seja determinado ao Secretário de Estado de Controle e Transparência, Sr. Marcos Pugal, que estabeleça uma coordenação padronizada dos processos disciplinares e/ou sindicâncias que apuram as irregularidades de despesa sem prévio empenho ocorridas no órgão fiscalizado neste processo, a fim permitir uma definição das consequências dessas irregularidades, bem como a identificação de seus responsáveis;
2. Após conclusão dos procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade, que o Secretário de Estado de Controle e Transparência, Sr. Marcos Pugal, encaminhe o resultado dos trabalhos a este Tribunal, com a conclusão do processo e medidas adotadas pela Administração Estadual no caso específico do órgão fiscalizado neste processo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa, nos termos do art. 389, inciso IV do RITCEES (Res. TC 261/2013).

No mesmo sentido, manifestou-se o **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 05749/2018-8**, de

lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, dissentindo apenas no que diz respeito ao prazo para cumprimento da diligência determinada, opinando pela concessão de 90 (noventa) dias, por considerar mais razoável e proporcional, haja vista a quantidade de processos instaurados.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Analisados os autos, acompanho a proposta técnica, com a retificação relativa ao prazo proposta pelo Ministério Público de Contas, destacando, inclusive, já haver precedente desta Corte nesse sentido.

Nos autos do Processo TC 4869/2018 – também representação, autuada a partir do Acórdão TC 1318/2017 – Plenário –, a Segunda Câmara, nos termos do voto do relator, Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, deliberou por:

1.2. NOTIFICAR o Secretário de Estado de Controle e Transparência, Sr. **MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**, para que **encaminhe o resultado dos trabalhos a este Tribunal, com a conclusão do processo e medidas adotadas pela Administração Estadual, no caso específico do órgão fiscalizado neste processo, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa, nos termos do art. 389, inciso IV do RITCEES (Res. TC 261/2013);**

1.3. DETERMINAR ao Secretário de Estado de Controle e Transparência, Sr. **MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**, para que **estabeleça uma coordenação padronizada dos processos disciplinares e/ou sindicâncias que apuram as irregularidades de**

despesa sem prévio empenho ocorridas no órgão fiscalizado neste processo, a fim de permitir uma definição das consequências dessas irregularidades, bem como a identificação de seus responsáveis; e, após a conclusão dos procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade.

Nesse sentido, por entender razoável a padronização na coordenação dos processos disciplinares/sindicâncias, responsáveis pela apuração da irregularidade de assunção de despesa sem prévio empenho, conforme identificado no Acórdão TC 1318/2017 – Plenário, filio-me ao suscitado precedente.

Ante o exposto, divergindo parcialmente da área técnica e acompanhando integralmente o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 21 de março de 2019.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO:

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. CONHECER a representação;

1.2. DETERMINAR ao Secretário de Estado de Controle e Transparência, Sr. **Edmar Moreira Camata**, que estabeleça uma coordenação padronizada dos processos disciplinares e/ou sindicâncias que apuram

as irregularidades de despesa sem prévio empenho ocorridas no órgão fiscalizado neste processo, a fim de permitir uma definição das consequências dessas irregularidades, bem como a identificação de seus responsáveis;

1.3. NOTIFICAR o Secretário de Estado de Controle e Transparência, Sr. **Edmar Moreira Camata**, encaminhe o resultado dos trabalhos a este Tribunal, com a conclusão do processo e medidas adotadas pela Administração Estadual no caso específico do órgão fiscalizado neste processo, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa, nos termos do art. 389, inciso IV do RITCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 12/06/2019 – 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Conselheiro no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha;

4.2. Conselheiros Substitutos presentes: Márcia Jaccoud Freitas (Convocada/relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO

FREIRE FARIAS CHAMOUN

No exercício da presidência

SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

À Secretaria Geral das Sessões – SGS compete:

- Secretariar as sessões do Plenário e assessorar o Presidente, os Conselheiros, os Auditores e o Ministério Público junto ao Tribunal durante as reuniões, e em decorrência destas adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Plenário;
- Zelar pela organização, divulgação e publicação dos atos que lhe são pertinentes;
- Providenciar a redação dos acórdãos, pareceres e decisões;
- Organizar e promover a publicação da súmula de jurisprudência;
- Disponibilizar para consulta nos sistemas de informática e no sítio eletrônico do Tribunal os acórdãos e pareceres na íntegra, após sua leitura em sessão, assim como as manifestações técnicas e pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal;
- Certificar o trânsito em julgado das decisões;
- Organizar, manter e divulgar os cadastros e registros previstos neste Regimento;
- Proceder à juntada de avisos de recebimento e contrafés relativos aos processos de sua competência.

Telefone: (27) 3334-7677

Atos da Secretaria Geral das Sessões

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: TC 07260/2018-1

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial Determinada

PARTE: Magnus Bicalho Thezolin

Fica o(a) Senhor(a) Magnus Bicalho Thezolin, responsável nos autos em epígrafe, CITADO(A) da Decisão Segex 00275/2019-6 para, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis apresentar razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários ou recolher os valores passíveis de ressarcimento em razão dos indícios de irregularidade constantes na Manifestação Técnica 05635/2019-1.

Fica o (a) responsável advertido(a) de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- d) poderá a responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- e) A resposta à citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 19 de junho de 2019.

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário Geral das Sessões

(por delegação – Portaria nº 021/2011)